



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 260/2011/GAB

Assis, 11 de maio de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com Vistas ao Nobre Presidente e outros Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....*260/11*.....Data.....*11.05.11*.....
Horário.....*15:14*.....
.....*Helena*.....
Responsável

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 122 de autoria do Nobre Presidente e outros Vereadores

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "com relação aos serviços prestados pela Empresa Consucana", esclarecer:

A empresa CONSUCANA – Consultoria Empresarial Ltda foi contratada através do Processo Licitatório nº 05/2009, para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos mais diversos âmbitos da gestão administrativa, de recursos humanos e tributários, análise e avaliação da existência de passivos para o ente Autárquico, orientação para fundação de decisões e supervisão técnica para a elaboração de defesas e recursos, especialmente no que diz respeito às inspeções e questionamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Tal contratação se justifica pelo aumento considerável nas exigências legais com relação à fiscalização e controle dos entes públicos, notadamente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000), e evidentemente à atenção especial que tem sido dada por essa administração à austeridade e ao estrito cumprimento da Lei.

Encaminho, em anexo, a cópia do contrato social firmado com a empresa em comento.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, enviamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Autarquia Municipal de Esportes de Assis

"TERMO DE CONTRATO N.º 013/2009

Ref.: Assessoria Administrativa

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 612, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.613.847/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, Sr. **VINICIUS GUILHERME SIMILI**, brasileiro, casado, residente à Rua General Osório, n.º 280, portador do RG 29.901.549-X e do CPF/MF 297.160.378-48 e de outro lado a empresa **CONSUCANA – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida à rua Silvío Bombonati, n.º 962, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.688.851/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG n.º 27.036.735-4 e CPF/MF n.º 138.237.198-58, residente e domiciliado na rua Silvío Bombonati, n.º 962, na cidade de Assis, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 005/2009 - Convite n.º 001/2009, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E GESTÃO ADMINISTRATIVA, DE RECURSOS HUMANOS E TRIBUTARIA, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PASSIVOS, ORIENTAÇÃO PARA FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÕES E SUPERVISÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS.

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O Termo de Contrato que será firmado entre a Autarquia e a empresa adjudicatária da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, a critério exclusivo da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

2.2 - A empresa contratada será a única responsável por todas as despesas e custos, inclusive transportes, hospedagem, alimentação dos profissionais que executarão os serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

2.3 - Todos os serviços requisitados pela Contratante deverão ser efetuados e terminados em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço.

2.4 - Em caso de os serviços forem executados de forma incorreta pela contratada a contratante poderá determinar que o trabalho seja re-executado, se houver prazo hábil para tanto, ou rescindir a contratação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções definidas na cláusula VIII deste edital.

2.5 - O Diretor Presidente da AMEA se obriga a fiscalizar o trabalho da contratada, a fim de ao final de cada mês vencido, realizar a conferência da fatura apresentada, (retirada); para posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), decorrente do valor mensal de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos oitenta reais), constantes da proposta vencedora.

3.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenho apenso aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Havendo a renovação da vigência do contrato de que trata a cláusula sexta, desde que decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice INPC/FGV, a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente pelo Diretor Presidente, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após a assinatura do contrato, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição;

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.3 - A Autarquia não efetuará pagamento através de cobrança bancária. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, até a fase que antecede a formalização do termo de contrato.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicara para esses efeitos, o número da conta bancária.

5.6 - À cada recebimento de valor contratada deverá fornecer, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a Administração e contratada, ou o envio de declaração da contratada de que não possui a seu serviço, visando a execução do presente contrato, de pessoas sob vínculo empregatício;

5.6.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

5.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, inclusive no tocante àquele definido no item 5.5 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, a critério exclusivo da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2009, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :

8.1.1 - Efetuar todos os serviços constantes da clausula primeira deste contrato, após solicitação pela administração, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2 - O fiel cumprimento dos prazos estipulados no termo de contrato e na sua proposta;



8.1.3 - Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4 - Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive as relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes, ressalvadas as custas processuais, emolumentos, recolhimentos a título de diligências de Oficiais de Justiça e congêneres, porventura existentes, as quais serão de responsabilidade da contratante;

8.1.5 - Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6 - Encaminhar à Autarquia Municipal de Esportes, no primeiro dia útil após cada mês vencido, a fatura dos serviços realizados no período anterior, inclusive com a carga horária trabalhada, para análise e aprovação do Secretário daquela pasta.

8.1.7 - Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

8.2.1 - Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, realizar a conferência do relatório apresentado;

8.2.2 - Após conferência e aprovação do relatório, elaborar Termo de Recebimento dos Serviços realizados no mês, e encaminhar o mesmo juntamente com a fatura ao Departamento de Contabilidade visando o processamento contábil e liberação do pagamento à CONTRATADA.

8.2.3. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas aprezadas.

8.2.4 - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

8.2.5 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

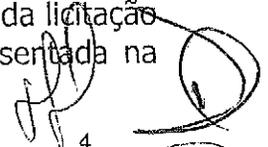
CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Autarquia poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.3.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.3.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

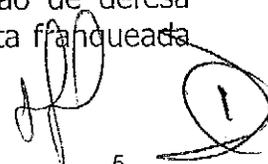
11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4.1 - Para aplicação da multa prevista no item 11.3.2, com base no item 11.4. desta cláusula, o Diretor Presidente ficará responsável pela elaboração de planilha visando apurar o custo dos serviços a serem reexecutados.

11.5 - As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

11.6 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 11.1, 11.3.2, e, 11.3.3 deste contrato é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:



11.6.1 - transcorrido o prazo do item 11.6 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

11.6.2 - transcorrido o prazo do item 11.6.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

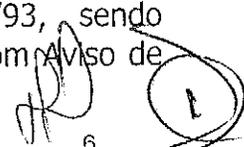
11.7 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 11.2, e, 11.3.1 deste contrato é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

11.7.1 - transcorrido o prazo do item 11.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

11.7.2 - transcorrido o prazo do item 11.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

11.8 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 11.3.4 deste contrato é de competência do Secretário Municipal requisitante do material licitado, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

11.8.1 - transcorrido o prazo do item 11.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de "pedido de reconsideração" da decisão do Secretário Municipal, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;



11.8.2 - transcorrido o prazo do item 11.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

11.9 - As multas aplicadas com fundamento nos itens 11.1, 11.2, e, 11.3.2 deste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

11.9.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.1 - Obriga-se a contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

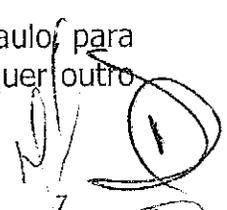
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

14.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

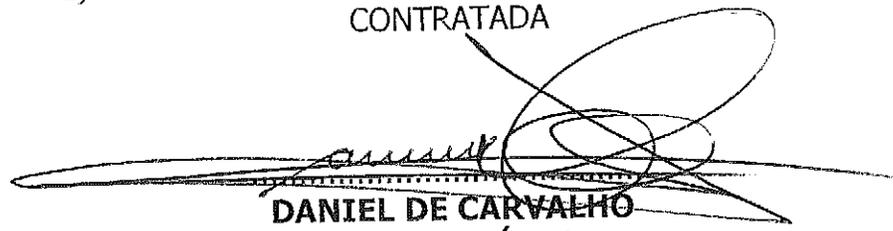
Assis, 10 de agosto de 2009

AS PARTES:

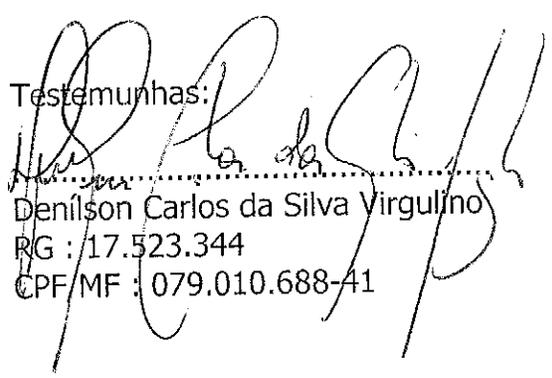
- 1) - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
CONTRATANTE

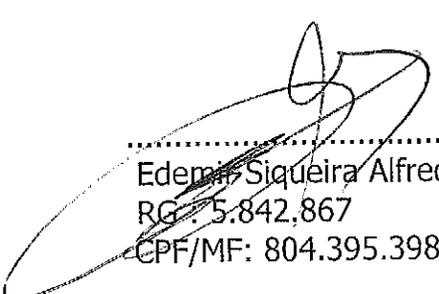

.....
VINICIUS GUILHERME SIMILI
DIRETOR PRESIDENTE

- 2) - CONSUCANA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADA


.....
DANIEL DE CARVALHO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:


.....
Denilson Carlos da Silva Virgulino
RG : 17.523.344
CPF/MF : 079.010.688-41


.....
Edemir Siqueira Alfredo
RG : 5.842.867
CPF/MF: 804.395.398-68